



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2490/1989

Ementa

DISPÕE SOBRE O PLANO DE RECLASSIFICAÇÃO E FUNÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA, ESTABELECIDO NÍVEIS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

15/03/1989

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma

Norma Relacionada

Efeito da Norma Relacionada

04/07/1989

[Lei Ordinária nº 2522/1989](#)

Alterada pela

30/08/1989

[Lei Ordinária nº 2526/1989](#)

Alterada pela

03/11/1990

[Lei Ordinária nº 2645/1990](#)

Revogada parcialmente pela

02/08/1991

[Lei Ordinária nº 2712/1991](#)

Alterada pela

20/05/1992

[Lei Ordinária nº 2826/1992](#)

Norma correlata

01/07/1994

[Lei Ordinária nº 3157/1994](#)

Norma correlata

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.490 DE 15 DE MARÇO DE 1.989
=====

"Dispõe sobre o Plano de Reclassificação de Cargos e Funções do Serviço Público Municipal, da administração direta e autárquica, estabelecendo níveis de vencimentos e salários e dá outras providências".

O Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba; usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A classificação dos cargos no regime da Lei 1.402 de 30/12/1.975 e das funções no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e os respectivos níveis de vencimento e salário, do Serviço Público Municipal, da administração direta e autárquica, passam a obedecer o disposto nesta lei.

Art. 2º - Os cargos são criados por lei, em número certo e com indicação expressa:

- I - Da tabela;
- II - Da denominação e padrão de vencimento;
- III - Da condição de provimento.

Art. 3º - As funções são criadas por lei, em número incerto, e com indicação expressa:

- I - Da tabela;
- II - Da denominação e salário básico.

Art. 4º - A admissão de pessoal para o exercício de funções criadas por esta lei depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as exceções previstas em lei especial.

Art. 5º - Os cargos da Prefeitura de Indaiatuba são os constantes das seguintes tabelas que passam a fazer parte integrante desta Lei:

- I - Tabela I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo;
- II - Tabela II - Cargos Isolados de Provimento e Comissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - Fica estabelecido para os cargos públicos da Prefeitura de Indaiatuba os padrões de vencimento constantes das inclusas tabelas que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta Lei, a saber:

I - Tabela III - Vencimentos dos Cargos de Provisão Efetivo, expressos por referências numéricas;

II - Tabela IV - Vencimentos dos Cargos de Provisão em Comissão, expressos por símbolos.

Art. 7º - As funções dos servidores admitidos pela Prefeitura de Indaiatuba no regime de Consolidação das Leis do Trabalho ficam reestruturadas na forma da inclusa Tabela V - Funções Celetistas da Prefeitura, seu Enquadramento e Salários Básicos.

Parágrafo Único - Os servidores municipais que exerçam funções celetistas ficam enquadrados nas novas funções, passando a perceber os salários básicos respectivos, constantes da tabela a que se refere este artigo.

Art. 8º - As funções dos servidores admitidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE no regime da Consolidação das Leis do Trabalho ficam reestruturadas na forma da inclusa Tabela VI - Funções Celetistas Autárquicas e Salários Básicos.

Parágrafo Único - Os servidores autárquicos que exerçam funções celetistas serão enquadrados nas novas funções por Portaria do SAAE, passando a perceber os salários básicos respectivos.

Art. 9º - A majoração de vencimentos e salários dos servidores municipais e autárquicos será sempre concedida por lei.

Parágrafo Único - As alterações de funções serão feitas por ato do Executivo Municipal ou do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, respeitadas as Tabelas V e VI a que se referem os artigos 7º e 8º desta Lei e a legislação pertinente.

Art. 10 - Fica extinto o Sistema de Progressão Horizontal, e revogados os artigos 36, 37 e 38 da Lei 2.017 de 01 de dezembro de 1.983, que dispõe sobre criação e reclassificação de cargos, estabelece níveis de vencimentos e novo sistema de progressão horizontal, dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

pais e dá outras providências.

Art. 11 - O art. 239 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.402 de 30 de dezembro de 1.975, que dispõe sobre o Estatuto de Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 239 - O funcionário terá direito, após período de um ano de serviço público ininterrupto e exclusivamente municipal, à percepção de adicionais por tempo de serviço, calculados à razão de 2% (dois por cento) sobre o seu padrão de vencimento, até o limite de 60% (sessenta por cento).

"Parágrafo Único - Os adicionais a que se refere este artigo não poderão ser computados nem acumulados para fins de concessão de adicionais ulteriores".

Art. 12 - Os adicionais por tempo de serviço a que se refere o artigo anterior aplica-se aos servidores municipais e autárquicos contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 13 - Ficam revogadas a Lei 2.224 de 21 de maio de 1.986, que dispõe sobre os vencimentos e salários de servidores municipais ocupantes de cargos e funções para cujo exercício a legislação federal exija curso de nível superior, e as Leis 2.254 de 12 de novembro de 1.986 e 2.277 de 23 de fevereiro de 1.987, que alteram o art. 79 da Lei 2.224 de 21 de maio de 1.986.

Art. 14 - Fica extinto o adicional denominado sexta parte e revogado o artigo 240 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975.

Art. 15 - Ficam extintos os acréscimos pecuniários aos proventos dos funcionários aposentados pelo Poder Público Municipal e revogado o art. 69 da Lei 2.319 de 06 de outubro de 1.987.

Art. 16 - Fica extinto o auxílio para diferença de caixa e revogado o art. 209 e seu parágrafo único da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975.

Art. 17 - O adicional a que se refere o art. 240 da Lei 1.402 de 30 de dezembro de 1.975 fica reduzido para 30% (trinta por cento).

Art. 18 - Os funcionários de nível universitário ocupantes dos cargos de provimento em comissão de padrão de vencimentos equivalentes aos Símbolos C-1, C-2 e C-3, terão d

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

reito a perceber um adicional sobre o seu vencimento de trinta por cento.

Art. 19 - Fica revogado o art. 15 da Lei 2.448 - de 28 de setembro de 1.988 que dispõe sobre majoração de salários dos servidores celetistas, reclassifica cargos, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências.

Art. 20 - Os cargos de Assistente Administrativo, de provimento efetivo, passam a denominar-se Auxiliar Administrativo.

Art. 21 - Os cargos de Auxiliar Administrativo, de provimento em comissão, passam a denominar-se Assistente Administrativo.

Art. 22 - Fica extinto o cargo de Tratorista, Referência 15, constante da Tabela III do Anexo I da Lei 2.448 - de 28 de setembro de 1.988.

§ 1º - Fica criado o cargo de Chefe da Divisão de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, de provimento efetivo, com padrão de vencimento correspondente à Referência 03.

§ 2º - O funcionário titular do cargo extinto de Tratorista será aproveitado no cargo criado pelo § 1º deste artigo.

Art. 23 - Fica extinto o cargo de Coletor de Lixo, Referência 16, constante da Tabela III do Anexo I da Lei 2.448 de 28 de fevereiro de 1.988.

§ 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar da Divisão de Limpeza de Logradouros Públicos, de provimento efetivo, com padrão de vencimento correspondente à Referência 04.

§ 2º - O funcionário titular do cargo de Coletor de Lixo será aproveitado no cargo criado pelo § 1º deste artigo.

Art. 24 - Ficam revogados o art. 35, "caput", e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da Lei 2.017 de 01 de dezembro de 1.983.

Art. 25 - Os cargos de provimento em Comissão - abaixo relacionados passam a ter as seguintes denominações:

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Diretor do Departamento de Limpeza - Pública	Coordenador do Departamento de Limpeza Pública
Diretor do Departamento de Matadouro	Coordenador do Departamento de Matadouro

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor do Departamento de Cemitério

Coordenador do Departamento
de CemitérioDiretor do Departamento de Transpor-
tes InternosCoordenador do Departamento
de Transportes InternosDiretor do Departamento de Hortos e
JardinsCoordenador do Departamento
de Hortos e Jardins

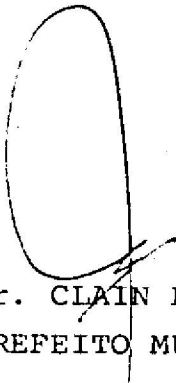
Art. 26 - Fica criado o cargo isolado de Diretor da Guarda Municipal, de provimento em comissão, com padrão de vencimento equivalente ao Símbolo C-3.

Art. 27 - Os proventos integrais dos aposentados serão equiparados ao padrão de vencimento ou ao salário básico previsto para o cargo ou para a função idêntica ou que mais se assemelhe ao cargo em que se deu a aposentadoria, sem qualquer acréscimo.

Art. 28 - Os pensionistas da Prefeitura Municipal perceberão pensão de valor equivalente a NCz\$ 160,00 (cento e sessenta cruzados novos).

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.989.

Art. 30 - Revoga-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de março de 1.989.



Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. Serviços Administrativos aos 15 de março de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NOVA REFERÊNCIA
1	Assistente Social	03
13	Auxiliar Administrativo	10
1	Auxiliar da Divisão de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos	05
1	Bibliotecário	02
1	Chefe da Divisão de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos	04
1	Contabilista	03
1	Escriturário	10
1	Fiscal de ISSQN e Taxas de Licença	06
3	Lançador	07
1	Motorista Urbano	09
3	Procurador	01
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	08

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SIMBOLA
1	Diretor do Departamento de Reabilitação Física e Mental	C-3
1	Diretor do Departamento de Educação	C-3
1	Diretor do Departamento de Cultura	C-3
1	Diretor do Departamento de Esportes	C-3
1	Diretor do Departamento de Turismo	C-3
1	Diretor da Guarda Municipal	C-3
1	Diretor do Departamento de Promoção Social	C-3
1	Diretor do Departamento de Obras e Serviços do SAAE	C-3
1	Diretor do Departamento de Administração do SAAE	C-3
1	Diretor do Departamento de Captação e Tratamento do SAAE	C-3
1	Coordenador do Departamento de Limpeza Pública	C-4
1	Coordenador do Departamento de Matadouro	C-4
1	Coordenador do Departamento de Cemitérios	C-4
1	Coordenador do Departamento de Transportes Internos	C-4
1	Coordenador do Departamento de Hortos e Jardins	C-4
2	Assistente do Prefeito	C-4
1	Chefe da Divisão de Cadastro Imobiliário	C-5
1	Chefe da Divisão de Receitas Imobiliárias	C-5
1	Chefe da Divisão Municipal de Cadastramento Rural	C-5
1	Chefe da Divisão do Cadastro Mobiliário e das Rendas Mo liárias	C-5
1	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	C-5
1	Chefe da Divisão de Orçamento	C-5
1	Chefe da Divisão de Contabilidade	C-5
1	Chefe da Divisão de Tesouraria	C-5
1	Chefe da Divisão de Dívida Ativa	C-5
1	Chefe da Divisão de Protocolo	C-5
1	Assistente da Chefia de Gabinete do Prefeito	C-3
10	Assistente de Secretaria Municipal	C-6
2	Oficial de Gabinete	C-6
3	Assistente Administrativo	C-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos	C-1
1	Secretário Municipal de Administração	C-1
1	Secretário Municipal da Fazenda	C-1
1	Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas	C-1
1	Secretário Municipal de Saúde	C-1
1	Secretário Municipal de Serviços Urbanos	C-1
1	Secretário Municipal de Educação e Cultura	C-1
1	Secretário Municipal de Esportes e Turismo	C-1
1	Secretário Municipal de Governo	C-1
1	Secretário Municipal de Economia e Planejamento	C-1
1	Secretário Municipal da Família e Bem Estar Social	C-1
1	Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos	C-1
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	C-1
11	Assessor de Secretaria Municipal	C-2
1	Assessor do Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos	C-2
1	Assessor do Chefe de Gabinete do Prefeito	C-2
1	Chefe da Assessoria de Imprensa e Divulgação	C-3
1	Administrador Regional do Jardim Morada do Sol	C-3
1	Chefe do Serviço de Relações Públicas	C-3
1	Diretor do Departamento de Programação Orçamentária	C-3
1	Diretor do Departamento de Projetos e Obras Públicas	C-3
1	Diretor do Departamento de Licença e Fiscalização de Obras Particulares e Posturas Municipais	C-3
1	Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias	C-3
1	Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias	C-3
1	Diretor do Departamento Financeiro	C-3
1	Diretor do Departamento de Pessoal	C-3
1	Diretor do Departamento de Material e Patrimônio	C-3
1	Diretor do Departamento de Serviços Administrativos	C-3
1	Diretor do Departamento de Obras Públicas	C-3
1	Diretor do Departamento de Vias Públicas	C-3
1	Diretor do Departamento de Trânsito e Transportes Coletivo	C-3
1	Diretor do Departamento de Assistência Médica	C-3
1	Diretor do Departamento de Controle da Saúde Pública	C-3
1	Diretor do Departamento de Assistência Odontológica	C-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

T A B E L A III

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERÊNCIA	VALOR EM NCz\$
01	600,00
02	420,00
03	380,00
04	330,00
05	300,00
06	280,00
07	260,00
08	250,00
09	220,00
10	180,00

T A B E L A IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR - NCz\$
C-1	950,00
C-2	800,00
C-3	450,00
C-4	380,00
C-5	330,00
C-6	280,00
C-7	260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

12/24/1989
FL. 17/23

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÕES CELETISTAS DA PREFEITURA, SEU ENQUADRAMENTO E SALÁRIOS BÁSICOS

T A B E L A V

FUNÇÃO NOVA	FUNÇÃO ATUAL	SALÁRIO BÁSICO
ADMINISTRADORES	ADMINISTRADOR DO CENTRO ESPORTIVO ADMINISTRADOR DO GINÁSIO DE ESPORTES	280,00
ALMOXARIFE	ALMOXARIFE	280,00
ARQUITETO	ARQUITETO	520,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVOS NÍVEL I, II e III ASSISTENTE CONTÁBIL E AUXILIAR CONTÁBIL ASSISTENTE DA DÍVIDA ATIVA ASSISTENTE DA DIVISÃO DE PROTOCOLO ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ASSISTENTE DA TESOUREARIA MONITOR DE CADASTRAMENTO COORDENADORA DE ATIVIDADE INTERNA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	250,00
ASSISTENTE DE SECRETARIA	ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (um caso específico) ASSISTENTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E TURISMO ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL	260,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSISTENTE DA SECRETARIA NÍVEL I	
ASSISTENTE DA SECRETARIA NÍVEL II	
PROFESSORA RESPONSÁVEL (um caso específico)	
ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
ASSISTENTE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	260,00
ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- E PLANEJAMENTO	
ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I (lotado na FUNSSOL)	
ASSISTENTE SOCIAL	380,00
ASSESSOR TRIBUTÁRIO	330,00
ASSISTENTE DA CHEFIA DE GABINETE	700,00
PROFESSORA RESPONSÁVEL (um caso específico)	
ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	
ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRI- MÔNIO	
ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	240,00
ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ADMINIS- TRATIVOS	
ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO DO CASARÃO - DO PAU-PRETO	
ENCARREGADO DO SETOR DE MANUTENÇÃO	
ASSISTENTE DA CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
ASSISTENTE DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	
ASSISTENTE DE DIRETORIA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2490/1989
13/12/23

ESTADO DE SÃO PAULO

ASSISTENTE DO DIRETOR FINANCEIRO	
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO NÍVEL I	
ASSISTENTE TRIBUTÁRIO NÍVEL II e III	
ASSISTENTE DE ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO PESSOAL	240,00
ENCARREGADO DO SETOR DE CONTRATAÇÃO	
ENCARREGADO DO SETOR DE DESLIGAMENTO	
ENCARREGADO DO SETOR DA FOLHA DE PAGAMENTO	
ENCARREGADO DO SETOR DE RECOLHIMENTO	
ASSISTENTE FINANCEIRO NÍVEL I e II	
APONTADOR DO PESSOAL	
COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
LAR	
ASSISTENTE JURÍDICO	550,00
RECEPCIONISTA	
RECEPCIONISTA DO PAÇO	
ATENDENTE e ATENDENTE DE ENFERMAGEM	
ATENDENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
COORDENADORA DE ATENDIMENTO	170,00
ENCARREGADO DO ATENDIMENTO	
ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (um caso específico)	
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA NÍVEL I (lotada na SEMEC)	
AUXILIAR DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	
AUXILIAR DA DÍVIDA ATIVA	
AUXILIAR DE ORÇAMENTO	
AUXILIAR DE TESOUREIRO	
CADASTRADOR DE IMÓVEIS	180,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Lei 2190/1989
Folha 23

ESTADO DE SÃO PAULO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR TRIBUTÁRIO ESCRITURÁRIO	180,00
AUXILIAR DE CARPINTEIRO	AUXILIAR DE CARPINTEIRO NÍVEL I AUXILIAR DE CARPINTEIRO NÍVEL II	180,00
AUXILIAR DE COMPRAS	AUXILIAR DE COMPRAS	180,00
AUXILIAR DE ELETRICISTA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	180,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	180,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	AUXILIAR DE MECÂNICO NÍVEL I AUXILIAR DE MECÂNICO NÍVEL II	180,00
AUXILIAR DE OFICINA	AUXILIAR DE OFICINA	180,00
AUXILIAR DE PINTOR	AUXILIAR DE PINTOR	180,00
AUXILIAR OCUPACIONAL	AUXILIAR DO ADMINISTRADOR DO GINÁSIO DE ESPORTES	180,00
AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA I e II	180,00
BIOMÉDICA	BIOMÉDICA	470,00 (1)
BRANÇAL	BRANÇAL	150,00
AUXILIAR OPERACIONAL	AUXILIAR DE CEMITÉRIO OPERADOR DA VACA MECÂNICA AJUDANTE DE PADEIRO	180,00
ALDEIRISTA	CALDEIRISTA	240,00
CARPINTEIRO	CARPINTEIRO	240,00
CHEFE DA DIVISÃO DO ALMOXARIFADO	CHEFE DA DIVISÃO DO ALMOXARIFADO	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE CARPINTARIA	CHEFE DA DIVISÃO DE CARPINTARIA	330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2490/1989
Fls. 15/23

ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFE DA DIVISÃO DE DESENHOS	COORDENADOR DE DESENHOS	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE ELETRICIDADE	CHEFE DA DIVISÃO DE ELETRICIDADE	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS	CHEFE DA DIVISÃO DE ESTRADAS	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE FUNILARIA E PINTURA	CHEFE DA DIVISÃO DE FUNILARIA E PINTURA	330,00
CHEFE DA DIVISÃO HIDRÁULICA	CHEFE DA DIVISÃO HIDRÁULICA	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA	CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINA	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE VEÍCULOS	CHEFE DA DIVISÃO DE VEÍCULOS	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES	CHEFE DA DIVISÃO DE OBRAS PARTICULARES	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS	CHEFE DA DIVISÃO DE PARQUES E JARDINS	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE TRÁFEGO	CHEFE DA DIVISÃO DE TRÁFEGO	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	CHEFE DA DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	330,00
COLETOR DE LIXO	COLETOR DE LIXO	160,00
COMPRADOR	COMPRADOR	380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2490/1989

6/23

ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	330,00
CA		
CHEFE DA DIVISÃO DE MATADOURO	CHEFE DA DIVISÃO DE MATADOURO	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE CEMITÉRIO	CHEFE DA DIVISÃO DE CEMITÉRIO	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES - INTERNOS	CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES INTERNOS	330,00
CHEFE DO SETOR DE AMPARO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	CHEFE DO SETOR DE AMPARO E INTEGRAÇÃO SOCIAL	330,00
CHEFE DO SETOR DE INTEGRAÇÃO AO MENOR	CHEFE DO SETOR DE INTEGRAÇÃO AO MENOR	330,00
NOR		
CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	CHEFE DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	330,00
CHEFE DO SETOR DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR	CHEFE DO SETOR DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR	330,00
LIAR		
CHEFE RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	CHEFE RESPONSÁVEL PELA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO	CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA	CHEFE DA DIVISÃO DE TESOURARIA	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA	CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA	330,00
CONTABILISTA	CONTABILISTA	310,00
COORDENADOR DE TOPOGRAFIA	COORDENADOR DE TOPOGRAFIA	330,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2490/1989

17/23

BIBLIOTECÁRIA	BIBLIOTECÁRIA	420,00
BORRACHEIRO	BORRACHEIRO	210,00
COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO	310,00
COPEIRA	COPEIRA	170,00
	COPEIRA DO PAÇO	
DENTISTA	DENTISTA	470,00 (2)
	DESENHISTA NÍVEL I	
	DESENHISTA NÍVEL II	
DESENHISTA	DESENHISTA NÍVEL III	290,00
	DESENHISTA DA SEPLAN	
DESENHISTA IMOBILIÁRIO	DESENHISTA IMOBILIÁRIO	220,00
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES	
DIRETORES	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS	450,00
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	
ELETRICISTA	ASSISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS e ELETRICISTA	240,00
ELETRICISTA DE AUTOS	ELETRICISTA DE AUTOS	240,00
ENCADERNADORA	ENCADERNADORA	180,00
ENCANADOR	ENCANADOR	230,00
ENCARREGADA DA COPA	ENCARREGADA DA COPA	180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCARREGADO DO SETOR DE TRANSPORTES	ENCARREGADO DO SETOR DE TRANSPORTES	300,00
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO	550,00
ENFERMEIRA	ENFERMEIRA	210,00
ENFERMEIRA PADRÃO	ENFERMEIRA PADRÃO	420,00
ENGRAXADOR	ENGRAXADOR	170,00
FISCAL DE OBRAS E LIMPEZA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	250,00
FISCAL DE RENDAS	FISCAL DE RENDAS MOBILIÁRIAS NÍVEL I e II	280,00
FISCAL DE RENDAS	FISCAL DE FEIRAS LIVRES	280,00
FISIOTERAPEUTA	FISIOTERAPEUTA	290,00 (3)
FONOAUDIÓLOGA	FONOAUDIÓLOGA	290,00 (4)
FRENTISTA	FRENTISTA	170,00
FUNILEIRO	FUNILEIRO	230,00
GUARDA DO PATRIMÔNIO	GUARDA DO PATRIMÔNIO	150,00
GUARDA MUNICIPAL ESTAGIÁRIO	GUARDA MUNICIPAL ESTAGIÁRIO	160,00
GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	GUARDA MUNICIPAL DE 3ª CLASSE	180,00
GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE	200,00
GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	GUARDA MUNICIPAL DE 1ª CLASSE	220,00
GUARDA MUNICIPAL ESPECIAL	GUARDA MUNICIPAL ESPECIAL	240,00
INSPECTOR DE ALUNOS	INSPECTOR DE ALUNOS	180,00
JARDINEIRO	JARDINEIRO	170,00
LAVADOR DE VEÍCULOS	LAVADOR DE VEÍCULOS	170,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2490/1989

Fls. 022

ESTADO DE SÃO PAULO

LETRISTA	LETRISTA	190,00
MAGAREFE	MAGAREFE	180,00
MARCINEIRO	MARCINEIRO	250,00
MECÂNICO	MECÂNICO DE AUTOS NÍVEL I MECÂNICO DE AUTOS NÍVEL II	250,00
MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	290,00
MÉDICO	MÉDICO	470,00 (5)
MERENDEIRA	MERENDEIRA	150,00
MOTORISTA DE AUTOS	MOTORISTA OPERADOR MOTORISTA	230,00
MOTORISTA DE CAMINHÃO	MOTORISTA DE CAMINHÃO MOTORISTA DE MANUTENÇÃO	220,00
MOTORISTA ESPECIAL	MOTORISTA DE ÔNIBUS MOTORISTA OFICIAL MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	250,00
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA	310,00 (6)
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL I OPERADOR DE MÁQUINAS NÍVEL II	250,00
PADEIRO	PADEIRO	220,00
PAVIMENTADOR	PAVIMENTADOR	170,00
PEDAGOGA	PEDAGOGA	240,00
PEDAGOGA CHEFE	PEDAGOGA CHEFE	280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 2490/1989

Folha 00/23

PEDREIRO	PEDREIRO NÍVEL I PEDREIRO NÍVEL II	230,00
PINTOR	PINTOR NÍVEL I PINTOR NÍVEL II	230,00
PINTOR DE AUTOS	PINTOR DE AUTOS	230,00
PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO FÍSICA	220,00 (7)
PROJETISTA	PROJETISTA	450,00
PSICÓLOGA	PSICÓLOGA	290,00 (8)
REDATOR	REDATOR	280,00
SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	250,00
SERVENTE	SERVENTE	145,00
SOLDADOR	SOLDADOR NÍVEL I SOLDADOR NÍVEL II	230,00
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	TÉCNICO EM AGRIMENSURA	330,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM NÍVEL I TÉCNICO EM ENFERMAGEM NÍVEL II	250,00
TÉCNICO EM RX	COORDENADOR DOS PIAP'S	330,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	250,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPEUTA OCUPACIONAL	290,00 (9)
TELEFONISTA	TELEFONISTA	210,00 (10)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

LEI 2490/1989

Fs. 21/23

ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONISTA CHEFE	TELEFONISTA CHEFE	220,00 (11)
TRATADOR DE PISCINAS	TRATADOR DE PISCINAS NÍVEL I	180,00
VETERINÁRIO	TRATADOR DE PISCINAS NÍVEL II	420,00
ZELADOR DE FERRAMENTAS	VETERINÁRIO	180,00
PROFESSORA	ZELADOR DE FERRAMENTAS	180,00 (12)
COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR	PROFESSORA	
PROFESSORA AUXILIAR	ORIENTADORA DE ESTUDOS	250,00 (13)
PROFESSORA RECREACIONISTA	PROFESSORA RESPONSÁVEL	160,00 (14)
COORDENADORA DE EVENTOS EDUCACIONAIS	PROFESSORA RESPONSÁVEL PELO PROJETO EDUCAR	100,00 (15)
	PROFESSORA AUXILIAR	250,00 (16)
	PROFESSORA RECREACIONISTA	
	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA (um caso específico)	

HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNÇÕES ASSINALADAS ACIMA

(1) 20 horas semanais	(5) 20 horas semanais	(9) 30 horas semanais	(13) 20 horas semanais
(2) 20 horas semanais	(6) 30 horas semanais	(10) 30 horas semanais	(14) 16 horas semanais
(3) 30 horas semanais	(7) 20 horas semanais	(11) 30 horas semanais	(15) 30 horas semanais
(4) 30 horas semanais	(8) 30 horas semanais	(12) 16 horas semanais	(16) 30 horas semanais

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

**TABELA VI - FUNÇÕES CELETISTAS
AUTÁRQUICOS E SALÁRIOS BÁSICOS**

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	SALÁRIO BÁSICO
ALMOXARIFE	NCz\$ 280,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	250,00
ASSISTENTE DE DIRETORIA	240,00
ASSISTENTE DE SECRETARIA	260,00
ASSISTENTE JURÍDICO	420,00
ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	600,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	180,00
AUXILIAR OPERACIONAL	180,00
BIÓLOGO	300,00
CHEFE DE ALMOXARIFADO	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE HIDRÔMETRO	330,00
CHEFE DA OFICINA MECÂNICA	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE PESSOAL	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	330,00
CHEFE DA DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	330,00
CHEFE DO LABORATÓRIO	330,00
CHEFE DE OBRAS	330,00
COMPRADOR	380,00
DESENHISTA	290,00
ENCANADOR	230,00
ENCARREGADO DA DÍVIDA ATIVA	300,00
ENCARREGADO DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	300,00
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	300,00
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA	300,00
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO DE ESGOTOS	300,00
ENCARREGADO DE OBRAS	300,00
ENCARREGADO DE PROTOCOLO DE ARQUIVO	300,00
ENGENHEIRO	550,00
ENTREGADOR DE AVISOS E LEITURISTA	170,00
FISCAL	250,00
GUARDA	150,00
MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES	250,00
MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS	290,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	230,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	220,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA VI - FUNÇÕES CELETISTAS
AUTÁRQUICOS E SALÁRIOS BÁSICOS

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	SALÁRIO BÁSICO
OPERADOR DE CAPTAÇÃO	NCz\$ 210,00
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	230,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	250,00
PEDREIRO	230,00
QUÍMICO	300,00
TÉCNICOS EM AGRIMENSURA	330,00
TÉCNICA EM CONTABILIDADE	300,00
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	250,00
TÉLEFONISTA E ARQUIVISTA	220,00

9
de